



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 531, de 22 de julho de 2022

Regulamenta a concessão de auxílio-alimentação aos servidores e empregados públicos municipais de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do *caput* do artigo 68 e o artigo 69 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo), com as modificações procedidas pela Lei nº 2.139/2013, e o inciso II do artigo 9º da Lei “R” nº 1/2010, com a redação dada pela Lei “R” nº 71/2013,

considerando que, no dia 21 de julho de 2022, o Município de Toledo rescindiu o Contrato nº 1173/2021, firmado com a empresa Convênios Card Administradora e Editora Ltda. EPP, em decorrência do que realizará novo processo licitatório para a concessão do auxílio-alimentação para o período seguinte,

DECRETA:

Art. 1º - O auxílio-alimentação de que tratam o inciso I do **caput** do artigo 68 e o artigo 69 da [Lei nº 1.822/1999 \(Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo\)](#), com as modificações procedidas pela [Lei nº 2.139/2013](#), e o inciso II do artigo 9º da [Lei “R” nº 1/2010](#), com a redação dada pela [Lei “R” nº 71/2013](#), será concedido, a partir de agosto de 2022, na forma e de acordo com os valores, condições e critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - O auxílio-alimentação será concedido:

- I - aos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo;
- II - aos servidores efetivos licenciados para o exercício de cargo em comissão, exceto para os ocupantes de cargo de primeiro escalão;
- III - aos empregados públicos municipais regidos pela [Lei “R” nº 1/2010](#).

Art. 3º - A concessão do auxílio-alimentação será mensal, através de crédito em pecúnia, em cartão-alimentação, para os servidores e empregados públicos municipais especificados nos incisos do artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - O auxílio-alimentação será concedido nos meses de agosto a dezembro de 2022 e nos meses de janeiro a junho de 2023, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) por mês, observado o disposto no parágrafo único deste artigo e nos artigos seguintes.

§ 1º - Em se tratando de servidor com dois cargos, terá ele direito a apenas um auxílio-alimentação e a referência para controle da respectiva assiduidade será a somatória da carga horária de ambos os cargos.

§ 2º - Enquanto não for celebrado novo contrato para efetuar-se o crédito do auxílio-alimentação na forma estabelecida neste Decreto, os respectivos valores serão acumulados para crédito aos servidores ao término do mês em que aquele contrato for assinado.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 5º - O servidor ou empregado público não receberá o auxílio-alimentação nos seguintes casos e condições:

I - enquanto estiver cedido a outro órgão ou outra entidade da administração direta ou indireta, sem ônus para o órgão de origem ou quando já receba auxílio idêntico no órgão para o qual esteja cedido;

II - se, no mês-base, tiver:

a) falta injustificada;

b) recebido penalidade de advertência ou suspensão, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ([Lei nº 1.822/1999](#));

c) atrasos no registro de sua frequência, cuja somatória, no mês, atinja o tempo equivalente a uma jornada diária de trabalho de seu cargo ou emprego;

d) mais de dois dias de dispensa sem remuneração.

III - se estiver em licença para desempenho de mandato eletivo.

Art. 6º - O pagamento do auxílio-alimentação será proporcional nos seguintes casos:

I - licença para tratamento de saúde, exceto se o afastamento for decorrente de acidente em serviço ou para o tratamento de câncer;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - licença para o serviço militar;

IV - licença especial, considerando-se, para o servidor com dois cargos, a licença referente ao cargo da matrícula mais antiga;

V - salário-maternidade e licenças-maternidade, à adotante e à paternidade;

VI - outros afastamentos ou licenças incompatíveis com a natureza indenizatória do auxílio.

§ 1º - Para efeito da proporcionalidade referida no **caput** deste artigo, cada dia normal de trabalho que o servidor não tenha trabalhado no mês anterior ao da concessão do benefício, acarretará o desconto, no valor do auxílio-alimentação, correspondente ao montante do benefício dividido pela quantidade de dias úteis do mês.

§ 2º - Em se tratando de servidores com jornadas de trabalho diferenciadas (regime de escalas), a proporcionalidade referida no parágrafo anterior será aplicada de maneira a observar-se a mesma proporção em relação à totalidade de dias de trabalho para eles previstos no mês.

§ 3º - Cada diária recebida pelo servidor, nos termos do [Decreto nº 21/2005](#), com as modificações posteriores, também ensejará o desconto proporcional no valor do auxílio-alimentação a que ele fizer jus, exceto aquelas eventualmente pagas em dias não compreendidos em sua jornada semanal normal de trabalho.

Art. 7º - O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e não será:

I - configurado como rendimento tributável ou como base de cálculo para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Toledo;

II - incorporado ao vencimento/salário dos servidores/empregados públicos municipais.

Art. 8º - As despesas decorrentes do auxílio-alimentação serão à conta de dotação orçamentária própria.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 9º - Em virtude do disposto neste Decreto, fica revogado, com efeito retroativo ao dia **1º de julho de 2022**, o [Decreto nº 237, de 3 de setembro de 2021](#).

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de julho de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.294, de 22/07/2022](#)